



**LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre a instituição a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, conforme especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A [Lei Complementar nº 102, de 17 de junho de 2005](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o fornecimento de iluminação de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso.

§ 2º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) será usada para custear o planejamento, operação, manutenção, recuperação, expansão, implantação, modernização, eficientização, melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas da rede de iluminação pública no Município.

.....  
.....  
Art. 6-A. Em conformidade com o art. 76-B do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) (ADCT), é desvinculado, em uma única vez, no importe de 30% (trinta por cento) incidente sobre o saldo existente no momento da publicação desta Lei Complementar, o correspondente numerário oriundo das receitas do Município de Palmas, relativas à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (Cosip).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o *caput* deste artigo, serão revertidos para fins de concessão de parceria público-privada para iluminação pública do Município. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de dezembro de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas